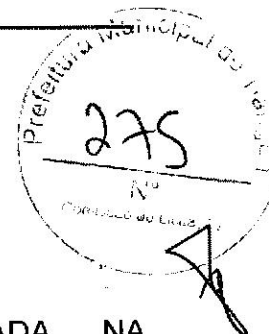




## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 01/2022-DIV



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, EM REGIME DE SERVIÇO CONTÍNUO PARA AUXILIAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, DESTINADO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS REGULARES DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

**INTERESSADO:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

#### I – RELATÓRIO E RESPOSTAS

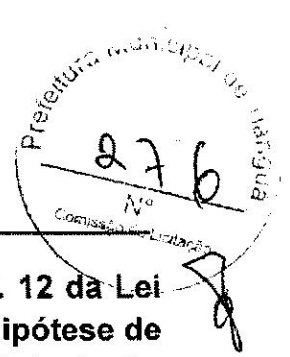
Trata-se do pedido de esclarecimento ao edital de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-DIV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, EM REGIME DE SERVIÇO CONTÍNUO PARA AUXILIAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, DESTINADO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS REGULARES DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

Em síntese a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, solicita esclarecimentos, sobre o pontos apresentados abaixo:

#### II - DA RESPOSTA

**1 - De acordo com o quadro de estimativa o valor % (percentual) a ser determinado para o serviço é com base no valor da bolsa auxílio correto?**  
RESPOSTA: Sim, o valor % (percentual) a ser determinado para o serviço é com base no valor da bolsa auxílio.

**2 - Conforme o item 6.1.2 do Termo de Referência, o valor estimado para a contratação é de R\$ 6.317.302,68 e neste valor estão estimados os valores**



de bolsa auxílio e taxa de administração. De acordo com o art. 12 da Lei 11788/08 é compulsória a concessão do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. Por gentileza esclarecer se haverá inclusão destes valores no valor orçado.

RESPOSTA: Caso haja necessidade da concessão do auxílio-transporte estes valores ficarão a cargo da administração, não havendo nenhuma cobrança da empresa a ser contratada.

**3 - Considerando que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio e que a mesma não permite a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, solicitamos a inclusão da condição de que contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, SEMESTRALMENTE e/ou DESDE QUE informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.**

RESPOSTA: Evidentemente, a contratada somente poderá informar aquilo que ela tiver conhecimento, portanto desnecessário acrescentar os termos solicitados pela requisitante.

**4 – Item 10.20.1 do Edital: Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento da bolsa-estágio, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do crédito dos recursos transferidos pelo Contratante;**

**Esclarecimento: Pedimos que seja considerado o prazo de no mínimo 3 dias úteis após a compensação da Ordem Bancária da Contratante em favor da Contratada para que seja efetivado o repasse aos estudantes, estão de acordo?**

RESPOSTA: O prazo de dois dias é perfeitamente executável não havendo motivos para realizar a alteração do prazo inicialmente proposto.

**5 – Item - 10.20.2. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;**

**Dessa maneira, em havendo a necessidade de realizar as retenções, em razão de situações excepcionais em que o teto for alcançado, bem como proceder com as obrigações acessórias - tais como informe da DIRF -, estas devem ser realizadas pela concedente do estágio e não pelo Agente de Integração, correto?**

RESPOSTA: Sim, deverá ser realizada pelo agente de contratação.



**6 - Os valores repassados para pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal?**

RESPOSTA: Os valores repassados para pagamento de bolsa, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim não será emitida nota fiscal referente aos valores repassados aos estagiários e sim Carta Fatura/Recibo e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), deverá ser emitido Nota Fiscal.

**7 - Agentes de Integração que se utilizam de franquia na localidade de execução do objeto poderão participar ou será considerada subcontratação?**

RESPOSTA: Nesse caso, a própria franqueada que deveria participar da licitação, pois esta não se confunde com filial para fins de poder executar os serviços contratados pela matriz.

**8 - Levando em consideração que os valores de bolsa auxílio são apenas repassados pelo agente de integração, pedimos que as sanções sejam aplicadas, uma vez necessário, apenas sobre o valor da taxa de administração, estão de acordo?**

RESPOSTA: O valor da multa será o valor previsto no contrato, ou seja, o valor dos serviços prestados pela Contratada.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 01/2022-DIV.

Tianguá/CE, 28 de fevereiro de 2022.

  
**TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS**  
**PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**